



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

DECRETO Nº 025 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o loteamento urbano denominado **SANTA HELENA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79, art. 20 da Lei nº 3.561/06 e a CF/88.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “**SANTA HELENA**”, localizado de frente para a Rua Santa Helena, Bairro dos Cocos, nesta cidade, com área 541.850,00 m² (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), assim registrado no livro 2-T – Registro Geral de Imóveis da Comarca de União, às folhas – 70 v, Matrícula R2-4920, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente (oeste) – 237,50m (duzentos trinta e sete metros e cinquenta centímetros), de frente para a Rua Santa Helena; Fundos (leste) 890,00m (oitocentos e noventa metros), limitando-se com terras de Geraldo Irene Sampaio; Lateral Direita (norte) – 986,40m (novecentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), limitando-se com vários proprietários e lateral esquerda (sul) 1.222,00m (um mil, duzentos e vinte e dois metros), limitando-se com vários proprietários.

O referido terreno é composto de 814 (oitocentos e quatorze) lotes, distribuídos em 43 (quarenta e três) quadras, 01 (uma) área verde, 1 (uma) área de proteção permanente (APP), 1 (uma) área inundada, 5 (cinco) áreas para uso institucional e 28 (vinte e oito) vias de circulação, apresentando 54.185,00m² (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área verde; 32.784,65m² (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área de proteção permanente; 56.442,97m² (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e

Assinatura

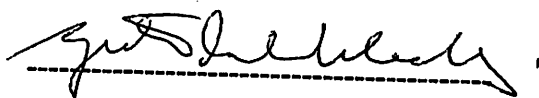
dois metros e noventa e sete centímetros quadrados) de área inundada e área inundável; 28.357,85 m² (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de área para uso institucional; 113.581,77 m² (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e um metros e setenta e sete centímetros quadrados) de áreas para vias de circulação; 7.603,32 m² (sete mil, seiscentos e três metros e trinta e dois centímetros quadrados) de áreas que compõem a faixa de domínio das linhas de transmissão; 242.370,09 m² (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta metros e nove centímetros quadrados) de áreas para lotes, perfazendo um total de 541.850,00m² (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), que corresponde a 100%(cem por cento) de área loteada.

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare obedecidas às disposições pertinentes à espécie contida na legislação federal (Lei nº 6.766/79)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO,

02 de abril de 2013



Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal de União-Pi